



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 10/09/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 110/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Dia do Discipulador, a ser comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 111/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para deficientes visuais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 112/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Institui a Semana Laranja, no mês de agosto, para campanha de conscientização e prevenção às deficiências no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar n° 006/2018	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II - DO COMÉRCIO AMBULANTE, do CAPÍTULO I, do TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal n° 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer n° 111/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Parecer n° 024/2018	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Parecer n° 009/2018	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Aditiva n° 010/2018	<u>Autoria dos vereadores Leonardo Visera e Billy Dal Bosco</u> Adiciona termos à alínea "c" do inciso III do artigo 14, do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Aditiva n° 011/2018	<u>Autoria dos vereadores Leonardo Visera e Billy Dal Bosco</u> Adiciona termos ao inciso I do artigo 19, do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Modificativa n° 002/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Altera termos do parágrafo 6º do artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva n° 016/2018	<u>Autoria do vereador Ícaro Francio Severo</u> Substitui o <i>caput</i> do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva n° 017/2018	<u>Autoria do vereador Tony Lennon</u> Substitui o artigo 19 do Projeto de Lei Complementar n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 046/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2251/2015, de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 126/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 047/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 127/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 028/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2018

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 048/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 128/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 029/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 015/2018

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 123/2018

Autoria do vereador Thiago Rodrigues

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações atinentes aos enfermeiros chefes das Unidades de Saúde do Município, conforme especifica.

Requerimento nº 124/2018

Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações atinentes aos critérios utilizados para o aumento da taxa determinado através do Decreto nº 188/2018.

Requerimento nº 125/2018

Autoria do vereador Joaquina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações atinentes aos servidores da Gerência de Esportes, conforme especifica.

Indicação nº 556/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutores de velocidade (faixa elevada), na Rua das Amendoeiras, no Bairro Jardim Maringá, saída dos fundos do Colégio CAD.

Indicação nº 557/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aquisição de 8 (oito) caminhões coletores e compactadores de lixo doméstico.

Indicação nº 558/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento, cascalhamento e construção de valas para escoamento de águas pluviais na Estrada Jacinta, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 559/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento, cascalhamento e construção de valas para escoamento de águas pluviais na Estrada Nanci, conforme especifica.

Indicação nº 560/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de providenciar a poda de galhos das árvores existentes na Avenida das Figueiras, esquina com a Rua das Azaleias.

Indicação nº 561/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Rua B do Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 562/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical nos cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jatobás, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 563/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública do Bairro Menino Jesus I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 564/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua 03, defronte a Escola Basiliano do Carmo, no Bairro Jardim Lisboa.

Indicação nº 565/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 566/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida André Maggi, próximo a Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 567/2018

Autoria dos vereadores Lindomar Guida, Remídio Kuntz e Tony Lennon

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua Macedônia, Rua Filadélfia e Rua Samaria, no Bairro Jardim Umuarama I.

Indicação nº 568/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar vistoria e manutenção nas placas de trânsito em todo o perímetro urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 569/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Municipal de Governo, a necessidade de realizar um planejamento de mídia específico para as ações da Gerência de Esportes.

Indicação nº 570/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar o patrolamento e a construção de lombadas nas Estradas de acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima, conforme especifica.

Indicação nº 571/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de isentar os moradores dos Residenciais Jequitibás e Parque das Araras do pagamento de ITBI ao efetivarem a regularização de suas moradias.

Indicação nº 572/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública na Rua Coxipó, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 573/2018

Autoria dos vereadores Tony Lennon e Lindomar Guida

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada na Avenida Amélia, esquina com a Avenida das Águias, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 574/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na boca de lobo localizada na Rua das Sapucaias, esquina com a Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 575/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de proceder o fechamento da vala e posteriormente construir estacionamento na Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaleias, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 576/2018

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de ampliar a cobertura do Terminal de Passageiros situado na Avenida das Itaúbas, no Centro.

Indicação n° 577/2018

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar ventiladores no Posto de Coleta Regional André Maggi I.

Indicação n° 578/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar lixeiras nas praças esportivas.

Indicação n° 579/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de dar início ao processo licitatório para aquisição de caminhões e maquinários.

Indicação n° 580/2018

Autoria do vereador Thiago Rodrigues

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção de equipamentos da Academia da Saúde, localizada na Praça Dias Gomes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 581/2018

Autoria do vereador Thiago Rodrigues

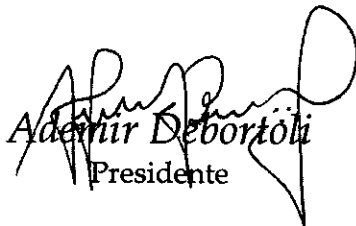
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de um ponto de ônibus na Rua das Gaiotas, defronte ao Mercado Lavisa, no Bairro Jardim das Nações.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de Setembro de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosso
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Waldemar Kauchon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>110</u> / 2018</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Dia do Discipulador, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro, no âmbito do Município de Sinop-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proposto, no âmbito do Município de Sinop-MT, o dia do Discipulador, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

Art. 2º - O dia instituído passará a constar do calendário oficial do Município de Sinop, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>110</u> / 2018 |
|--|----------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente Resolução visa a proporcionar aos vereadores deste Município a oportunidade de reconhecer, anualmente, os relevantes serviços prestados pelas lideranças comunitárias que, com toda convicção, dão sustentação às atividades parlamentares, tornando possível uma atuação mais legítima desta Casa.

O trabalho comunitário é essencial aos bairros de Sinop, especialmente por que a cidade vem crescendo de forma desordenada, sendo assim podemos afirmar que tudo começa pelo líder comunitário, pois são eles que trabalham de forma gratuita em prol das suas comunidades e que, inúmeras vezes, não recebem o devido reconhecimento. "Eles são os responsáveis por muitas lutas em suas comunidades e quando as obras e reivindicações saem do papel quem ganha o mérito na maioria das vezes são os políticos. Por isso queremos valorizar quem está no dia a dia buscando melhorar o seu bairro e a sua comunidade"

Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que sempre buscam manter suas comunidades parceiras do Poder Público Municipal, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Saldin Kawden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2º A identificação em braile deverá estar gravada em placa, fixada na porta de entrada das repartições públicas com identificação específica de cada setor, e em altura adequada para que o deficiente visual possa fazer a leitura.

Art. 3º. O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadão dentro de sua própria cidade, uma das formas de facilitar as informações e demonstrar respeito às pessoas que diariamente buscam os serviços dos órgãos públicos e privados com suas limitações encontram muita dificuldade.

A acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse atendimento é garantido às pessoas com deficiência, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, visando à inclusão da pessoa com deficiência à sociedade, para assim, dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos demais. Sendo cada vez mais organizadas e eficientes de seus direitos, pressionando o poder público e a sociedade a atenderem aos seus anseios.

De acordo com a declaração dos direitos das pessoas com deficiência, proclamado em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe:

“As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível”.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>112/2018</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI a Semana Laranja, no mês de agosto, para campanha de Conscientização e Prevenção às Deficiências no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sinop a Semana Laranja, a ser realizada anualmente no mês de agosto, dedicado à realização de ações de Conscientização e Prevenção às Deficiências.

Art. 2º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e habitação, em conjunto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE e demais associações e entidades afins, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiências.

Art. 3º - Durante toda a semana, a ser estipulada pelo Poder Público Municipal no mês de agosto, poderão ser executadas palestras, fazer divulgação nos meios de comunicação, distribuição de panfletos e promover uma caminhada de conscientização, e a realização de campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

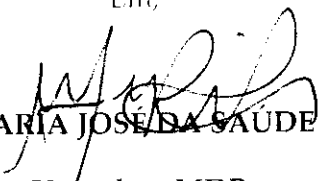
Art. 4º - Toda sociedade, as escolas, igrejas, Instituições Municipais e entidades não governamentais, poderão desenvolver e participar das programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos a Conscientização e Prevenção as Deficiências no Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o projeto visa despertar a Conscientização e Prevenção as Deficiências no cidadão Sinopenses, abrangendo todas as deficiências – físicas, mentais, permanentes ou não – de maneira mais ampla, para que o debate em torno das ações de prevenção, da participação do poder público e do esclarecimento da população se tornem mais efetivos e colaborem com um maior número de pessoas. O objetivo do presente projeto de lei é a realização de campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiências, sendo abordados todos os tipos, assim como faixas etárias e peculiaridades, para garantir a inserção da pessoa portadora de deficiência no meio social, bem como promover maior qualidade de vida para o deficiente e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 SET. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Sinop-MT.

Parágrafo único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se Homo sapiens.

Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como:

I - abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) espancamento;

b) uso de instrumentos cortante ou contundentes;

c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo.

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie; e

IV - confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>113/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vaivém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal; e

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§ 7º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

Art. 3º Os animais que sofrerem os maus-tratos de que trata esta Lei deverão ser recolhidos e, imediatamente enviados aos cuidados do órgão da Prefeitura Municipal, ou a organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência ou abandono.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>113</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**Ademir Debortoli
Vereador – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>113 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A defesa dos direitos dos animais, no caso dos animais não humanos, ainda que eles sejam diferentes de nós, a compreensão de que somos parte de um ecossistema incrivelmente diverso, fez com que nossa apreensão sobre a ética em sociedade expandisse para um nível além do nosso próprio umbigo desta nossa redoma humana. No meio jurídico é crescente a discussão em torno do assunto, cada vez mais a sociedade nos cobra um padrão de comportamento diferenciado e tem-se preocupado demasiadamente com o tema em questão. Infelizmente, os animais não podem ajudar a si mesmos, precisam de nós para isso, desta forma é importante que nós os possamos defender, possamos ter uma voz ativa por eles. Deve ser possível obrigar quem maltrata os animais a responder a queixas em tribunal apresentadas por quem os quer ver responsabilizados por estes maus-tratos, e ver este comportamento corrigido. O abandono de animais pode resultar em acidentes de trânsito, disseminação de doenças, gastos em controle populacional e deseducação das pessoas em relação à vida. Portanto, essa proteção aos direitos dos animais virá do seio da sociedade humana e de todas as instituições e formas de ordenamento que o homem é capaz de elaborar, garantindo aos animais ter uma condição digna de vida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**Ademir Debortoli
Vereador - MDB**



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

DATA: 09 de julho de 2018

SÚMULA: Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II – DO COMERCIO AMBULANTE, do CAPITULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências.

*Chm. Retirado do Regime de Urgência
na Sessão do dia 11/07/2018 - favor*

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos em Sinop, visando à organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

Parágrafo único. Entende-se por posturas municipais todo o uso de bem. público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

Art. 2º. É dever do Poder Executivo fiscalizar e atuar veemente para garantir o cumprimento das prescrições desta Lei Complementar, para assegurar a boa convivência humana, conforto e condições mínimas de higiene e segurança no meio urbano.

Art. 3º. Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, que sujeita-se as atividades previstas nesta Lei Complementar, fica, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a Administração Municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 4º. Todo cidadão é habilitado a comunicar a municipalidade, atos que transgridam leis e regulamentos pertinentes à postura municipal.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 11/07/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 11/07/2018

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho,
Administração e Serviços Públicos
Em 11/07/2018

Art. 5º. Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, observados os critérios e as disposições instituídas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias e logradouros públicos atividade lícita e lucrativa, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características eminentemente não sedentária, realizada por pessoa física ou jurídica que envolva a venda, a varejo, direta ao consumidor, portando deverá ter emitido o Alvará e respeitar locais e horários estabelecidos nesta Lei Complementar.

§1º. O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante, nos precisos termos da Lei Complementar nº 109/2014.

§2º. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou exercendo a atividade em período não previsto nesta Lei Complementar, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, nos termos do Código Tributário.

§3º. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§4º. Os dados cadastrais do ambulante deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§5º. É vedado o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais autorizados pelo Executivo Municipal e disciplinados pela presente Lei Complementar.

§6º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento permitido aos ambulantes será das 07:00hs (sete horas) às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) e, nos casos de venda de produtos alimentícios que utilizam a via ou logradouro público, fica limitado ao uso de 08 (oito) mesas e 32 (trinta e duas) cadeiras, respeitando os locais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 7º. As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades, carregando suas mercadorias junto ao corpo, sem se utilizar exatamente de um espaço público específico;

II – de forma especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em vias ou logradouros público em ponto móvel, estacionando em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolvendo atividades utilizando-se de

suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos automotivos ou não.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos automotivos, estes não poderão permanecer no local, devendo ser feita a remoção dos mesmos diariamente sob pena de multa prevista no Código Tributário.

Art. 8º. A Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante é anual ou diário e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da Administração Municipal.

§ 1º. A taxa de licença de comércio ambulante quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor devido, se a atividade iniciar no segundo semestre.

§2º. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante será calculada e paga pela atividade de maior incidência tributária.

Art. 9º. A licença do comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada à proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 10. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a Tabela I do Anexo IV – TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE, constante no Código Tributário vigente.

Art. 11. Estão isentos da Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante, os portadores de deficiência física e os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates.

Art. 12. As pessoas portadoras de deficiência física e as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão prioridade na obtenção da licença tratada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os deficientes a que se refere o *caput* deste deverão ser credenciados por Associação de Deficientes Físicos e apresentar atestado médico competente.

Art. 13. A licença tratada nesta Lei Complementar para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

§1º. Somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do permissionário, assegurando-se o direito aos

herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro, observado o disposto nos artigos 11 e 14 da Lei Complementar Federal nº 3.807/1960, e alterações posteriores.

§2º. A transferência de que trata o § 1º deste artigo deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do permissionário.

§3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal munidos dos documentos especificados no art. 14 da presente Lei Complementar e, especialmente, da Certidão de Inteiro Teor de Óbito.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Art. 14. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal mediante preenchimento de formulário próprio, disposto no Anexo I, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I - cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço;

II – Declaração de que reside no Município há mais de 01 (um) ano ininterruptamente;

III- Identificação exata do ponto escolhido, com:

a) nome da rua, bairro, CEP e foto do local;

b) definição do período de quais são os dias da semana em que pretende exercer sua atividade;

c) definição do local e dimensionamento da área pretendida, com indicação do posicionamento do equipamento, eventuais mesas, bancos, cadeiras, nos casos previstos do Art. 7º, II, e respeitando o recuo não inferior a 03 metros, para livre trânsito público, previsto na Lei Complementar 147/2017, de 22 de junho de 2017, que conferiu nova redação ao art. 111/15 o Código Postura;

IV – O interessado apresentará cópia simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária;

V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de comércio em veículo automotor;

VI - Licença da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

§1º. Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo 03 (três) meses e de interessados residentes no município de Sinop há pelo menos 01 (um) ano e que estejam em nome:

I - do próprio requerente;

II - de pessoa da família, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco;

III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida.

§2º. Caso o local escolhido envolva passeio público que tenha comércio, deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida em Cartório, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 147/2017 que conferiu nova redação ao Código de Posturas do Município.

§3º. Para a hipótese de área pública a utilização do espaço só pode ser permitida após a emissão do Alvará.

§4º. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha a documentação completa e tempestivamente, a seleção será, por meio de critérios objetivos previamente definidos, que deverá priorizar a pessoa idosa ou com deficiência e/ou por sorteio permanecendo as condições de empate.

Art. 15. O Comércio Ambulante exercido de forma especial será autorizado em espaço público, em áreas regulamentadas nesta Lei Complementar.

Art. 16. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão estar em bom estado de conservação;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no Município.

Art. 17. Deverá o ambulante emitir devidamente o Alvará de Funcionamento conforme legislação vigente.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPITULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. Para a atividade de comércio ou prestação de serviços de ambulantes é obrigações do vendedor ambulante:

I - velar para que os gêneros que oferecem não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentam em perfeitas condições de higiene sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

II - Comercializar somente mercadorias especificadas na licença, exercer a atividade nos limites do local demarcado, bem como não expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões estabelecidos;

III - Terem os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados, para isolá-los das impurezas e dos insetos;

IV - Usarem vestuário adequado e limpo, obedecendo às regras básicas de higiene corporal e de vestuário, trajando sempre roupas limpas, mantendo os cabelos contidos por redes ou bonés e ter a devida autorização disponível à fiscalização.

V - Manterem-se rigorosamente asseados;

VI - Instalarem-se em locais onde os produtos expostos à venda, estejam livres de contaminação.

VII - respeitar, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido à atividade;

VIII - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

IX - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

X - Acatar ordens da fiscalização, exibindo permanentemente a respectiva licença e a guia atualizada de recolhimento da taxa;

XI - Não apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos a venda;

XII - Não vender, ceder, transferir, emprestar ou alugar o local de comércio permissionado;



SINOP

P R E F E I T U R A

XIII - Manter recipientes para coleta de lixo, proveniente de seu próprio negócio e manter limpo o espaço compreendido pelo raio de 05 metros do ponto autorizado.

XIV - Não permitir ou exercer atividades de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita.

CAPITULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, sob pena de multa:

I – No quadrante que compreende as Avenidas dos Ingás, dos Tarumãs, dos Jacarandás e das Palmeiras e na extensão que compreende a Avenida Dom Henrique Fröhlich até a Avenida André Antônio Maggi.

II - nos pontos que estejam a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas pelo próprio Município ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários diferenciados.

III - outros do interesse e critério do Executivo Municipal que serão dispostos em decreto regulamentador.

IV - estacionar nas vias públicas ou logradouros, delimitadas nos incisos I, deste artigo;

V - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;

VI - Transitar pelos passeios com cestos ou outros volumes grandes;

VII - Promover reuniões de transeuntes nos logradouros e nas vias públicas, com o simples intuito de propagar ou vender sua mercadoria;

VIII - Tráfego de veículos do comércio ambulante que utilizem som amplificado, no período entre as 18 horas do sábado e às 08 horas da segunda-feira;

IX – utilização de tendas, toldos, coberturas ou afins, fixas ou móveis em vias públicas ou logradouros;

X - Fica expressamente vedado ainda ao comércio ambulante a comercialização de:

- a) cigarros;
- b) medicamentos;
- c) óculos de grau;
- d) instrumentos de precisão;
- e) produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;



SINOP

P R E F E I T U R A

- f) armas Brancas, ou objetos considerados perigosos;
- g) réplicas de armas de fogo;
- h) eletrônicos;
- i) eletroeletrônicos;
- j) material pirotécnico;
- k) venda de produtos com marcas de terceiros não licenciados.

§1º. Nos locais a que aludem os incisos I, deste artigo, poderá ser autorizada excepcionalmente, a critério do Poder Executivo e desde que atendido o interesse coletivo, atividades dentro das limitações impostas.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 20. Pela inobservância das disposições desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes sanções:

- I - Multa;
- II - Apreensão de mercadorias;
- III - Suspensão até 10 (dez) dias;
- IV - Cassação da licença.

Art. 21. As multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual serão aplicadas na ordem de 50 (cinquenta) UR's por ocorrência, estipulado no Código Tributário vigente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os comerciantes ambulantes, eventuais ou os feirantes que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, além das penalidades previstas nesta Lei Complementar, poderão ter suas mercadorias apreendidas, nos termos do Código Tributário vigente.

§1º. As mercadorias autorizadas, porém que apresentarem vestígios de deterioração constatada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão apreendidas e inutilizadas.

§2º. As mercadorias apreendidas serão removidas para local apropriado e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

Art. 23. Afim de permitir aos ambulantes a devida adequação nos termos desta Lei Complementar, será concedido prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a SEÇÃO II – DO COMERCIO AMBULANTE, do CAPITULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de julho de 2018

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Este Projeto de Lei visa dispor sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop-MT, circunstância presente no cotidiano de nossa cidade, considerando que o comércio ambulante é o destino de boa parte da mão-de-obra recusada das demais atividades econômicas.

Por intermédio da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, o empreendedor que não consegue uma oportunidade no mercado de trabalho, para subsidiar-se a si e aos seus dependentes busca na informalidade uma via dinâmica para sobrevivência.

O desígnio da proposição do presente projeto é consentir a organização deste tipo de comércio, incentivando e fomentando o ambulante a sair da informalidade, exigindo uma prestação de serviço ao consumidor final de qualidade, nos moldes exigidos pela fiscalização sanitária e legislação vigente.

Nesse passo, à vista que incumbe ao Poder Público a promoção de estudos e programas que integrem este grande número de trabalhadores no mercado para que possam contribuir com o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, instituindo formas e dispositivos que os permita ter mais dignidade, melhores condições de trabalho, com uma fiscalização ativa e diferenciada que orientará aos ambulantes acerca da qualidade do meio ambiente em relação a higiene, limpeza, conservação, armazenamento, validade, transporte e comercialização de produtos lícitos.

A problemática é tão presente que a própria União permitiu que o ambulante fosse enquadrado na Lei do Simples Nacional como Microempresário Individual, (MEI), possibilitando a formalidade e proteção social, com a concessão de benefícios de aposentadoria e auxílio doença.

O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei Complementar oferecerá ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização do comércio ambulante no Município de Sinop-MT.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei, **em regime de urgência**, por esta egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO I

REQUERIMENTO
CONTRIBUINTE: _____ CMC: _____

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____

Endereço: _____

Nº. _____ Bairro: _____ Próximo a: _____

Cidade: _____ UF _____ Fones: _____

RG nº.: _____ CPF nº.: _____

Portador de necessidades especiais: sim () não ()

Maior de 60 (sessenta) anos: sim () não ()

DADOS DA ATIVIDADE:

Local Pretendido: _____

Atividade Pretendida: _____

Horário de Trabalho: _____

Descrição completa do Equipamento: _____

Declaro que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras, bem como, cumpro todas as normas dispostas na Lei Complementar que trata da regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop-MT.

Sinop-MT _____ / _____ / 20__.

Assinatura do Servidor

Assinatura Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de Agosto de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo que “Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE, do CAPITULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável.

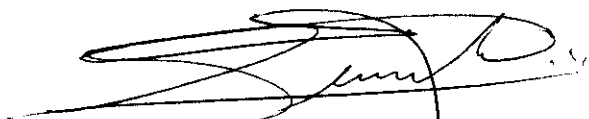
Voto do(a) Relator(a): favorável.

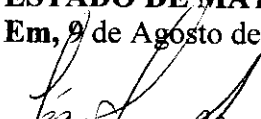
Voto do Membro: favorável.

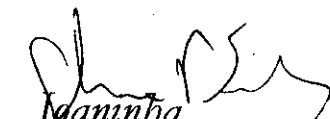
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 9 de Agosto de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Janinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de Agosto de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE, do CAPÍTULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

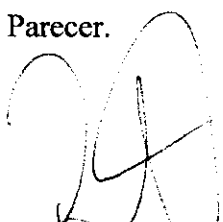
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Lamarel.

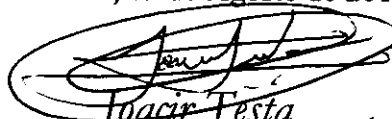
Voto do(a) Relator(a): Lamarel.

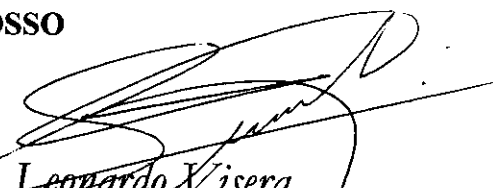
Voto do Membro: Lamarel.

É o Parecer.


Remídio Kuntz
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Agosto de 2018


Jacir Festa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 9 de Agosto de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE, do CAPÍTULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 9 de Agosto de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 AGO. 2018 <i>Valdir Romão</i> 13108 14h:33</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>0101</u> / 2018</p>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

Adiciona termos à alínea "c" do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica adicionado termos à alínea "c" do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 14 (...)

a) (...)

b) (...)

c) *definição do local e dimensionamento da área pretendida para a venda de produtos alimentícios, com indicação do posicionamento do equipamento, eventuais mesas, bancos, cadeiras, nos casos previstos do Art. 7º, II, e respeitando o recuo não inferior a 03 metros, para livre trânsito público, previsto na Lei Complementar 147/2017, de 22 de junho de 2017, que conferiu nova redação ao Art. 111/15 o Código Postura;*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de agosto de 2018.

Leonardo Visera
Vereador PP

Billy Dal'Bosco
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 AGO. 2018

Leonardo Visera
13/08 11:53

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditiva*

Nº 011 / 2018

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

Adiciona termos ao inciso "I" do Art. 19 do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica adicionado termos ao inciso "I" do Art. 19 do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

"Art. 19 (...)

I – No quadrante que compreende as Avenidas dos Ingás, dos Tarumãs, dos Jacarandás e das Palmeiras e na extensão que compreende a Avenida Dom Henrique Fröhlich até a Avenida André Antônio Maggi, exceto a venda de produtos alimentícios."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de agosto de 2018.


Leonardo Visera
Vereador PP


Billy Dal'Bosco
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

09 AGO. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Modificativa

Nº 0021 2018

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera termos do parágrafo sexto do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica alterado termos do parágrafo sexto do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2018 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento permitido aos ambulantes, será das 8:00h (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas) e, nos casos de venda de produtos alimentícios que utilizam a via ou logradouro público, fica estabelecido o horário das 18:00hs (dezoito horas) às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), limitando ao uso de 08 (oito) mesas e 32 (trinta e duas) cadeiras, respeitando os locais estabelecidos nesta Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de agosto de 2018.

Leonardo Visera
Presidente

Ícaro Frâncio Severo
Relator

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 AGO. 2018 <i>Gordian Kumbien</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <i>016/2018</i></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substituí o *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se comércio ou prestação de serviços ambulantes a atividade lícita e lucrativa, desenvolvida em vias e logradouros públicos, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária, realizada por pessoa física ou jurídica que envolva a venda a varejo, direta ao consumidor, autorizada mediante Alvará, devendo respeitar os locais e horários estabelecidos nesta Lei Complementar.

§1º [...]”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09.08.2018

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 AGO/2018 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>017/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Substitui o artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, MT, promova-se a substituição do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

O artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais, sob pena de multa:

I - nos pontos que estejam a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas pelo próprio Município ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários diferenciados.

II - outros do interesse e critério do Executivo Municipal que serão dispostos em decreto regulamentador.

III - estacionar nas vias públicas ou logradouros, delimitadas nos incisos I, deste artigo;

IV - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;

V - Transitar pelos passeios com cestos ou outros volumes grandes;

VI - Promover reuniões de transeuntes nos logradouros e nas vias públicas, com o simples intuito de propagar ou vender sua mercadoria;

VII - Tráfego de veículos do comércio ambulante que utilizem



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i> | Nº <u>017 / 2018</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR TONY LENNON

som amplificado, no período entre as 18 horas do sábado e às 08 horas da segunda-feira;

VIII - utilização de tendas ou toldos, fixo ou móveis em vias públicas ou logradouros;

IX - Fica expressamente vedado ainda ao comércio ambulante a comercialização de:

- a) cigarros;
- b) medicamentos;
- c) óculos de grau;
- d) instrumentos de precisão;
- e) produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;
- f) armas Brancas, ou objetos considerados perigosos;
- g) réplicas de armas de fogo;
- h) eletrônicos;
- i) eletroeletrônicos;
- j) material pirotécnico;
- k) venda de produtos com marcas de terceiros não

licenciados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

DATA: 29 de agosto de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2251/2015, de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Of. 535/2018

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2251/2015, de 16 de dezembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso do imóvel público à Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 5º da Lei 2251/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...).

Parágrafo único. O prazo descrito no inciso II será prorrogado por mais 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da publicação da presente Lei, computando um total de 60 (sessenta) meses, dos quais não admitir-se-á outras eventuais prorrogações.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29 de agosto de 2018

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 03/09/2018

MESAGEM AO PROJETO DE LEI N° 046/2018

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "*Promove alterações na Lei nº 2251/2015, de 16 de dezembro de 2015.*".

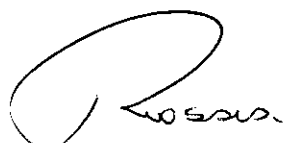
A Lei nº 2251/2015 outorgou à Academia Sinopense de Ciência e Letras - ASCL cessão de uso de imóvel público para abrigar sua sede própria. Ocorre que o diploma legal estabeleceu em seu artigo 5º prazo para efetivação da proposta, a título de cláusula de reversão.

Ocorre, entretanto, que a entidade se mantém quase exclusivamente de contribuições do meio acadêmico, e até o presente momento não obteve êxito para reunir as condições financeiras necessárias para iniciar a presente obra.

Posto isto, pleiteiam a prorrogação do referido prazo, o que conferimos através do projeto de Lei em apreço, concedendo à Academia mais 24 (vinte e quatro) meses para que possam se estruturar e, finalmente realizar o sonho de ter um espaço próprio em prol da cultura sinopense.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2018

Ao: Projeto de Lei nº 046/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 046/2018, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações na Lei nº 2.251/2015, de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

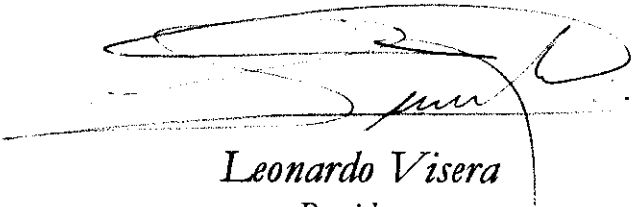
Voto do(a) Presidente: **Favorável**.

Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável**.

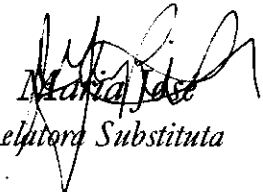
Voto do Membro: **Favorável**.

É O PARECER.

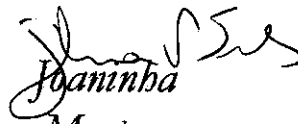
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018



Leonardo Visera
Presidente



Maria José
Relatora Substituta



Joannha
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 047/2018

DATA: 30 de agosto de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O inciso VI da Lei nº 1531/2011, com redação modificada com pela Lei nº 2348/2016, 01 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

(...);

VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no estatuto funcional com duração superior a 15 (quinze) dias, ou de férias;

(...).”

Art. 3º. O inciso I do art. 3º da Lei nº 1531/2011, com redação modificada pela Lei nº 2348/2016, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º (...):

I – de 06 (seis) meses nos casos dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

II – (...);

III – (...).”

Art. 4º. O §1º do art. 5º da Lei nº 1531/2011, com redação modificada pela Lei nº 2348/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/08/2018

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 03/08/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 03/08/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

“Art. 5º (...).

de provas.

§1º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação

§2º.(...).

§3º. (...):

(...);

(...);

(...);

(...).

§4º. (...).

§5º. (...).”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 30 de agosto de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.”*

A regra para admissão de servidor público é o concurso. As duas exceções permitidas são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 da Constituição Brasileira, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse, sob pena de colocar em risco o princípio da continuidade da atividade pública – vide Educação e Saúde, como exemplo.

Em 2011, a Lei nº 1531 estabeleceu as regras para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, já autorizada no art. 104 da Lei Orgânica Municipal. Ao mesmo tempo, adequando-se à regulamentação do TCE/MT, que através de normativa, estabeleceu o Processo Seletivo para tais contratações. Em 2016, a Lei nº 1531/2011 recebeu nova alteração possibilitando inserir no diploma legal o atendimento aos programas concentrados nas esferas de governos federal e estadual e naqueles criados pelo Município, em caráter provisório.

Agora, a matéria volta à apreciação dos nobres pares com o fito de conferir nova redação ao inciso VI do art. 2º, estabelecendo que a substituição do servidor efetivo possa ocorrer em razão das licenças previstas no Regime Jurídico Único, com duração superior a 15 (quinze) dias. O inciso I do art. 3º também recebe alteração estabelecendo a vigência de tais contratações por um período máximo de 06 (seis) meses, bem como o inciso I do art. 5º que define apenas o teste seletivo como forma de recrutamento do servidor, sem a análise de currículo.

Obviamente, as contratações carecem se dar por prazo determinado, sendo inadmitida ainda a possibilidade de sucessivas prorrogações do termo temporário. Nessa senda, havendo necessidades temporárias de pessoal, haja vista o significativo número de atestados e afastamentos e ainda a cobertura dos servidores em férias, estas carecem ser atendidas para que não seja neutralizada a atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços público.

Não é demais lembrar que para justificar a contratação, a necessidade deverá sempre ser de natureza temporária, independentemente da atividade ser de caráter decorrente de situação emergencial e transitória que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando a contratação de pessoal acima do número de servidores efetivos existentes e suficientes para atendimento da demanda ordinária do serviço, situação que foge da normalidade e que exige uma resposta da Administração Municipal.

Diante da relevância da proposta em tela, requeremos a anuência desta Casa, bem como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2018

Ao: Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações na Lei nº 1.531/2011, de 30 de Agosto de 2011, e dá outras providências.”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: **Favorável**.

Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável**.


Voto do Membro: **Favorável**.

É O PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018



Leonardo Visera
Presidente



Maria José
Relatora Substituta



Idaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 028/2018

Ao: Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 1.531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: **Favorável**.

Voto do(a) Relator(a): **Favorável**.

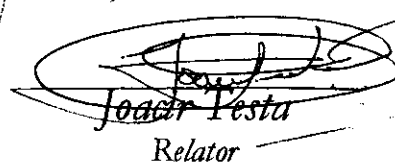
Voto do Membro: **Favorável**.

É o Parecer.



Remídio Kuntz
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018



Joacir Testa
Relator



Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 014/2018

**Ao: Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do
Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 1.531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

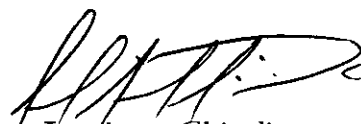
Voto do(a) Presidente: **Favorável**.

Voto do(a) Relator(a): **Favorável**.

Voto do Membro: **Favorável**.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Hedivaldo Costa
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 048/2018

DATA: 03 de setembro de 2018

SÚMULA: Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam extintas do Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, as vagas relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos ocupados, constantes do Anexo II desta Lei, passam a integrar o Quadro em Extinção.

Art. 4º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/09/2018

Encaminhado à Comissão de Economia
da Câmara Municipal, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 03/09/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 03/09/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO I

VAGAS EXCLUÍDAS

LOTACIONOGRAMA GERAL ANEXO II DA LEI Nº 568/99 E ALTERAÇÕES

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VAGAS
Assistente Administrativo	33
Auxiliar Administrativo	02
Auxiliar de Laboratório	17
Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	46
Auxiliar de Nutrição	27
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Carpinteiro	02
Garçom	01
Médico Cardiologista 20h	01
Médico Dermatologista 20h	01
Médico Endocrinologista 20h	01
Médico Hematologista 20h	01
Médico Infectologista 20h	01
Médico Mastologista 20h	01
Médico Nefrologista 20h	01
Médico Neurologista 20h	01
Médico Oncologista 20h	01
Médico Otorrinolaringologista 20h	01
Médico Pediatra 30h	03
Médico Pneumologista 20h	01
Médico Proctologista 20h	01
Médico Psiquiatra 20h	01
Médico Reumatologista 20h	01
Médico Ultrassonografista 20h	02
Médico Urologista 20h	01
Motorista II	84
Motorista III	01
Motorista IV	31
Operador de Motoniveladora	21
Operador de Pá Carregadeira	04
Operador de Retroescavadeira	06
Operador de Rolo Compactador	04



SINOP

P R E F E I T U R A

Operador de Trator de Pneus	03
Operador de Trator Esteira	06
Pedreiro	02
Pintor de Veículos em Geral	01



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO ANEXO I DA LEI Nº 568/99

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
Assistente Administrativo	CE 14	R\$ 1.978,30
Auxiliar Administrativo	CE 07	R\$ 1.288,16
Auxiliar de Enfermagem	CE 10	R\$ 1.671,59
Auxiliar de Laboratório	CE 10	R\$ 1.671,59
Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	CE 31 (1C)	R\$ 1.361,78
Auxiliar de Nutrição	CE 31 (1C)	R\$ 1.361,78
Biomédico	CE 25	R\$ 5.950,17
Médico Anestesiologista 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Cardiologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Cirurgião Geral 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Cirurgião Geral 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Dermatologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Endocrinologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Gastroenterologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Hematologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Infectologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Mastologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Nefrologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Neurocirurgião 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Neurocirurgião 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Neurologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Neurologista 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Oncologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Otorrinolaringologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Otorrinolaringologista 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Pediatra 30h	CE 26-2 (1B)	R\$ 8.320,37
Médico Pneumologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Proctologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Psiquiatra 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Reumatologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25



SINOP

P R E F E I T U R A

Médico Ultrassonografista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Médico Urologista 20h	CE 26-1 (1B)	R\$ 5.595,25
Motorista II	CE 10	R\$ 1.671,59
Motorista III	CE 16	R\$ 2.284,97
Motorista IV	CE 14	R\$ 1.978,30
Operador de Motoniveladora	CE 16	R\$ 2.284,97
Operador de Pá Carregadeira	CE 57	R\$ 2.202,81
Operador de Retroescavadeira	CE 57	R\$ 2.202,81
Operador de Rolo Compactador	CE 07	R\$ 1.288,16
Operador de Trator de Pneus	CE 08	R\$ 1.441,57
Operador de Trator Esteira	CE 14	R\$ 1.978,30



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a projeto de lei em epígrafe que *“Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no Quadro de Provimento Efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”*.

A proposta tem por finalidade promover a extinção de vagas constantes no Lotacionograma Geral da Prefeitura em cargos de provimento efetivo conforme Anexo II, ao mesmo tempo em que coloca outras funções em processo de extinção conforme Anexo I. A medida adotada visa também o princípio da racionalização dos recursos públicos sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Acrescenta-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente ocupem essas funções permanecerão no exercício de suas atividades, evitando que sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um desperdício de mão de obra, inclusive assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei, inclusive sua promoção.

Necessário se faz ressaltar que a extinção dos cargos públicos elencados no projeto de lei supra em nenhum momento visa burlar a regra constitucional de que a contratação de pessoal pela Administração Pública deve ser realizada através de concurso público (art. 37, inciso II, CF/88). Ao contrário, busca a obtenção do interesse público através de adoção de medidas economicamente eficientes.

O cenário atual evidencia a crise econômica que assola todo o Brasil, especialmente a Administração Pública que, diante da brusca diminuição arrecadatória e aumento de seus gastos, se obriga a adotar medidas alternativas, inteligentes e eficientes à sua própria manutenção e assegurar a continuidade da prestação de seus serviços públicos finalísticos.

Com isso, a eficiência não consiste unicamente na maximização de lucros, mas sim em melhor exercício de atividades relativas ao interesse coletivo, que deve obter a melhor realização prática possível das finalidades do Estado e, em contrapartida, com o menor ônus possível.

Não obstante, deve-se ter em mente que a um Município são destinadas inúmeras obrigações institucionais, como também materialmente acessórias, instrumentais e complementares, as quais são realizadas através de funcionalismo público, contratação temporária, pactuação de contratos administrativos, concessão e permissão, terceirização de serviços, dentre outras modalidades inerentes à execução da atividade pública.

É fato notório que a despesa com pessoal vinculado ao Poder Executivo é uma das mais altas, a qual se limita ao teto legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) de toda a arrecadação do Município, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, os cargos públicos e a respectiva quantidade de vagas deste Município encontram-se elencados na Lei nº 568/99 (que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo) e na Lei nº 1604/2011 (que dispõe sobre o Plano de Cargos – PCCV), as quais possuem as mais variadas naturezas, abrangendo a perpetração de atividades inerentes às suas atribuições legais, como também as atividades complementares, acessórias e instrumentais.

No entanto, a constatação de que atividades meio - de natureza complementar, materialmente acessória ou instrumental à prestação de serviço público - estão agrupadas no Plano de Cargo, Carreiras e Lotacionograma deste Município de Sinop e, portanto, representam gastos permanentes e inseridos na percentagem destinada à despesa com pessoal, revela nítida ineficiência, uma vez que existe no ordenamento jurídico medida menos onerosa à Administração Pública.

A medida alhures mencionada consiste na possibilidade conferida pela Lei nº 8.666/93 (artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II) de a Administração Pública convencionar contrato de prestação de serviços do setor privado, modalidade contratual que se denomina como “Terceirização”.

A Terceirização destina-se à contratação de serviços, realizada através de competente processo licitatório, para a execução de atividades de natureza complementar, materialmente acessória e/ou instrumental aos serviços primários e finalísticos da Administração Pública.

No entanto, acerca da Terceirização, importante salientar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual delimita como requisitos cumulativos à uma terceirização lícita: (i) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade; (ii) não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; (iii) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço. Os critérios expostos encontram-se materializados nas Resoluções de Consulta nº 29/2013, 20/2012 e 14/2013 daquela Corte de Contas.

Dessa forma, a colocação em extinção de cargos públicos de caráter complementar, instrumental ou acessório possibilitará a convenção de contrato de terceirização, medida que resultará na obtenção de *eficiência econômica*, mormente a flexibilização e liberdade conferida ao Administrador e a inexistência de gasto permanente (vez que poderá ser encerrado a partir da conjuntura orçamentária).

Nesse sentido, o critério de contratação através de concurso público, atinente ao exercício de atividades finalísticas da Administração Pública, é caracterizado como um procedimento

rígido, não garantidor de economicidade, tendo em vista que para o exercício de tais atividades é necessário a contratação dos melhores profissionais, a fim de que seja o serviço público representado por sua qualidade.

No entanto, os serviços considerados como complementares, materialmente acessórios e instrumentais, por não estarem interligados à atividade precípua da Administração Pública, possuem maior flexibilidade em relação a forma de contratação, tendo em vista que, através de certame licitatório, a Administração Pública pactuará contrato administrativo de prestação de serviços, cujos empregados possuem com ela tão-somente vínculo econômico, haja vista a inexistência dos pressupostos inerentes à relação de emprego, a qual é mantida com o prestador do serviço.

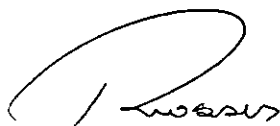
Ademais, as referidas atividades não estão atreladas à regra de continuidade do serviço público, já que tal característica pertence às atividades fim, ou seja, aquelas que, de fato, integram as atribuições do órgão ou entidade.

Dessa forma, a conjuntura econômica atual impescinde de maior liberdade do Administrador à contratação de serviços não abrangidos por concurso público, porquanto, conforme alhures mencionado, tal processo de contratação é caracterizado por sua rigidez e solenidade e, portanto, não confere economicidade.

Logo, diante do exposto, salta aos olhos que esta augusta Casa Legislativa possui conhecimento da conjuntura econômica deste Município e, portanto, sabe da necessidade de adoção de medidas - constitucionais e legais - eficientes, que, no caso versado, deverá ser realizada através de alteração legislativa e, conseqüentemente, garantirá proteção ao erário público diante da flexibilização na forma de contratação dos serviços cujos cargos serão extintos, haja vista possuírem natureza de serviços materialmente acessórios, complementares e instrumentais.

Posto isto, consideramos justificada a matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2018

Ao: Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.


Voto do(a) Presidente: **Favorável.**

Voto do(a) Relator(a) Substituto(a): **Favorável.**


Voto do Membro: **Favorável.**

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Maria José
Relatora Substituta


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 029/2018

Ao: Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo que “Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

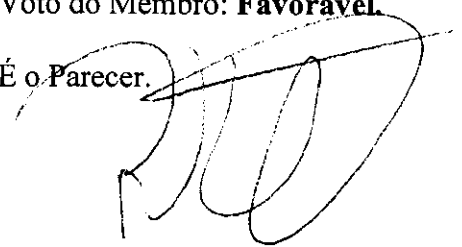
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: **Favorável**.

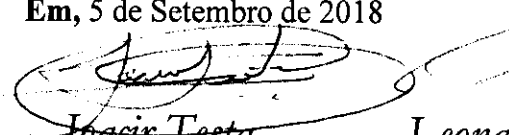
Voto do(a) Relator(a): **Favorável**.

Voto do Membro: **Favorável**.

É o Parecer.


Remídio Kuntz
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018


Joacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 015/2018

Ao: Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2018**, de autoria do Poder Executivo que “**Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: **Favorável.**

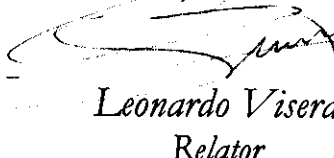
Voto do(a) Relator(a): **Favorável.**


Voto do Membro Substituto: **Favorável.**

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Joaquina
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdeus Komador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde Interino, solicitando informações sobre os enfermeiros(as) chefes das unidades de saúde do município:

1. *Relação dos enfermeiros(as) chefes das unidades de saúde do município e em qual unidade cada um atua.*
2. *Quais são as suas atribuições e qual a remuneração para o exercício desta função?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


THIAGO RODRIGUES

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Váldis Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

À MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1- Quais foram os critérios utilizados para o aumento da taxa determinado no decreto 188/2018.

Joacir Costa
Vereador - PDT

Joaninha
Vereador - PMDB

Luciano Chikolina
Vereador - PSDB

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Debortoli
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Próf. Nelson Costa
Vereador - PR

RENÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valéria Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Ilma. Sra. Veridiana Paganotti, secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Informar a relação de servidores da referida pasta estão em desvio de função, atuando na Gerência de Esportes.*
2. *Qual o motivo por esses servidores não estarem atuando nas funções para as quais foram admitidos, por meio de concurso público?*
3. *Há quanto tempo esses servidores estão atuando na Gerência de Esportes e há quanto tempo atuam fora das funções para as quais foram admitidos por meio de concurso público?*
4. *Qual a diferença salarial de cada servidor em desvio de função, ante o valor recebido para o respectivo cargo ao qual foi admitido, por meio de concurso público?*
5. *Informar a relação de servidores que atuam na Gerência de Esportes e estejam respondendo a alguma sindicância administrativa.*
6. *Informar o teor da sindicância; há quanto tempo foi instalada e o atual estágio em que cada procedimento investigatório se encontra.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>125</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

05 SET. 2018

Valdir Kauer

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 5561 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de redutor de velocidade (faixa elevada), na Rua das Amendoeiras, Jardim Maringá, saída dos fundos do Colégio CAD, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de construção de redutor de velocidade (faixa elevada), na Rua das Amendoeiras, Jardim Maringá, saída dos fundos do Colégio CAD, no município de Sinop.

O tráfego nesta localidade é intenso e oferece risco iminente de acidentes. Por isso a nossa solicitação, com a finalidade de trazer segurança a todos que circulam pelo local. Sabemos que os redutores de velocidade (faixa elevada), são instrumentos de trânsito que usamos como forma de prevenção à acidentes. A construção deles inibiria em parte tais riscos.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar e segurança da população .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Setembro de 2018.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

05 SET. 2018

Valdir Komden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 5571 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos e à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade da aquisição de 8 (oito) caminhões coletores e compactadores de lixo doméstico.

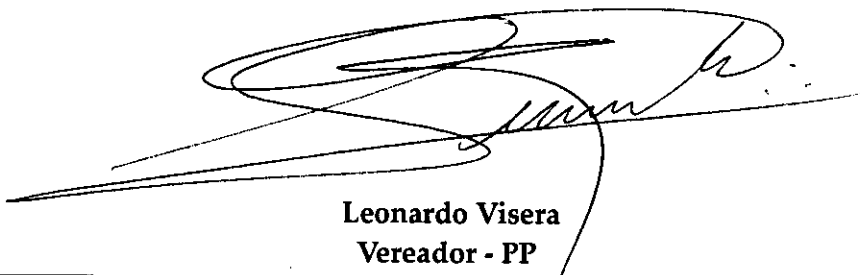
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, apontando-lhes a necessidade da aquisição de 8 (oito) caminhões coletores e compactadores do lixo doméstico.

A presente indicação visa proporcionar a população de nosso município, melhores condições de higiene. Considerando ainda que a aquisição dos caminhões coletores e compactadores de lixo serão de grande utilidade e importância para Sinop, dado as suas funcionalidades e utilizações.

Ressalto ainda que a compra dos veículos gerará lucro ao Executivo Municipal, que não terá que desembolsar recursos para contratar empresa especializada para prestar o serviço terceirizado. Como sabemos, o lema atual, de toda gestão pública é diminuir gastos para conseguir gerir a máquina pública.

Na certeza do atendimento do nosso pedido, pelo que mesmo vai ao encontro dos interesses da gestão, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Setembro de 2018.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Valdemar Komher</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>558 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, Patrolamento, cascalhamento e construção de valas para escoamento e valas em pontos estratégicos para recebimento e depósito de águas das chuvas, da Estrada Jacinta até a Comunidade Nossa Senhora de Fatima.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. O Patrolamento, Cascalhamento e construção de valas para escoamento de águas das chuvas, e valas em pontos estratégicos para recebimento e depósitos de águas das chuvas, nos trechos com possibilidade de alagamento e ou aqueles que ficam alagados no período de chuvas, em toda extensão da Estrada Jacinta até a Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Sabemos que as Estradas sem pavimentação asfáltica, requerem constantes manutenções para poder dar condições de trafegabilidade aos usuários. Em se tratando da Estrada Jacinta recebemos solicitação de moradores que residem no entorno da Estrada e utilizam parte da Estrada assim passam por dificuldade de locomoção devido os locais alagados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>559120</u></p>
--	--	-------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, Patrolamento, cascalhamento e construção de valas para escoamento e valas em pontos estratégicos para recebimento e depósito de águas das chuvas, da Estrada Nanci.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. O Patrolamento, Cascalhamento e construção de valas para escoamento de águas das chuvas, e valas em pontos estratégicos para recebimento e depósitos de águas das chuvas, nos trechos com possibilidade de alagamento e ou aqueles que ficam alagados no período de chuvas, em toda extensão da Estrada Nanci. Sabemos que as Estradas sem pavimentação asfáltica, requerem constantes manutenções para poder dar condições de trafegabilidade e escoamento das safras aos produtores. Entendemos ser esse o momento certo para se fazer a devida manutenção dessa Estrada, bem como também a construção das referidas valas, as quais acreditamos que armazenarão as águas evitando que a Estrada Nanci fique alagada em alguns pontos, e evitando também erosão nas propriedades no entorno da estrada, tendo em vista que as chuvas esta prestes a iniciar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

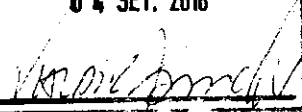




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 560 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

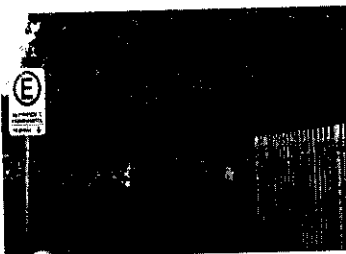
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores existentes na avenida das Figueiras cruzamento com rua das Azaleias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de providenciar a poda dos galhos das árvores existentes na avenida das Figueiras cruzamento com rua das Azaleias.

A referida Indicação se fez necessária devido as árvores estarem com os galhos muito baixos, muitas pessoas, em especial os idosos que saem da Agência do INSS e Secretaria de Saúde, ali existente acabam por tropeçar e cair no local, pois são obrigados a abaixar para conseguir andar na calçada.

Diante disto, requer sejam tomadas as devidas providências. **Segue foto em anexo foto.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 561 2018</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar redutores de velocidade na rua B do Bairro Jardim Vitoria Regia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar redutores de velocidade na rua B do Bairro Jardim Vitoria Regia.

A referida indicação se faz necessária devido ao excesso de velocidades em que os condutores de veículos trafegam por esta rua, além da mesma ser ligação para a escola Armando Dias, localizada no bairro boa esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 562 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli-Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal e vertical (faixa de pedestre), no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Jatobás, Bairro Jardim Jacarandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Mauro Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da sinalização horizontal e vertical (faixa de pedestre), no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Jatobás, Bairro Jardim Jacarandás, no intuito de reduzir a velocidade, evitando assim acidentes e facilitando a travessia dos estudantes do Colégio Jean Piaget.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Valdir Komdeon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>563/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública no Bairro Menino Jesus I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública no Bairro Menino Jesus I. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2018 <i>Mauro Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>564 12018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua 03, em frente a Escola Basiliano do Carmo no Jardim Lisboa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada no Jardim Lisboa na Rua 03, em frente a Escola Basiliano do Carmo, para facilitar principalmente a travessia dos alunos, professores e servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
REMIDIO KUNTZ

Vereador – PK



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 SET. 2018

Valdir Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 565/2018

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas na Rua São Cristovão, no Bairro São Cristovão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas na Rua São Cristovão, no Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>566/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Transito, a necessidade de fazer uma Lombada Elevada na Avenida André Maggi com a Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Transito a necessidade de fazer uma Lombada Elevada na Avenida André Maggi com a Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

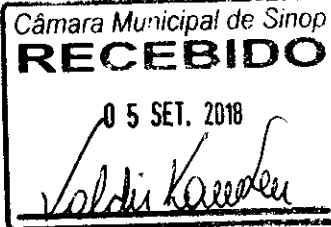
Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 567/2018

Autor: VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ, LINDOMAR GUIDA E TONNY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas nas Ruas Macedônia, Filadelfia e Samaria no Jardim Umuarama I.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas nas Ruas Macedônia, Filadélfia e Samaria no Jardim Umuarama I, na parte de terra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>568, 2018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar vistoria e manutenção nas placas de trânsito em todo o perímetro urbano do município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar vistoria e manutenção nas placas de trânsito em todo o perímetro urbano do município.

A presente solicitação se dá em função de diversas placas de trânsito se encontrarem com sinais evidentes de desgaste, algumas delas ilegíveis ou danificadas. Em alguns pontos, as placas se encontram parcialmente encobertas pela vegetação, fazendo-se, portanto, necessária a limpeza desses locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>5691/2018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini, Secretário Municipal de Governo, a necessidade de realizar um planejamento de mídia específico para as ações da Gerência de Esportes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini, Secretário Municipal de Governo, mostrando-lhes a necessidade de realizar um planejamento de mídia específico para as ações da Gerência de Esportes.

A presente propositura objetiva otimizar os recursos de mídia destinados à informar e divulgar as ações da Gerência de Esportes, vinculada à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, de modo a fomentar a divulgação dos principais eventos esportivos do município.

Por meio de um planejamento de divulgação midiática, se buscará que os eventos esportivos sejam sustentáveis financeiramente, buscando-se a valorização e reconhecimento das equipes, bem como de seus respectivos patrocinadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kaudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>570/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar o patrolamento e a implantação de lombadas nas Estradas que dão acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima conforme se especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar o patrolamento e a implantação de lombadas nas Estradas que dão acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Por serem estradas de terra e terem um grande fluxo de veículos faz-se necessária a manutenção permanente das estradas Alzira, Claudete e Jacinta. Além disso a alta velocidade dos veículos tem colocado motoristas, pedestres e moradores em risco por isso solicitamos a implantação de lombadas nas três vias acima citadas, visando diminuir o índice de acidentes e a segurança de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>571, 2018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete
Malmann - Secretária Municipal de Finanças a
necessidade de isentar o ITBI para
regularização de moradias dos moradores dos
Bairros Jequitibás e Araras.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Finanças a necessidade de isentar o ITBI para regularização de moradias dos moradores dos Bairros Jequitibás e Araras. Conforme promessa do executivo, firmada dia 22 de janeiro, diante do secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Carlos Avallone, na assinatura do convênio do programa Endereço Certo, para regularizar aproximadamente 480 títulos de propriedades nos bairros Jardim das Araras e Jequitibás, reafirmada em 24 de maio, quando se iniciaram os processos de regularização dos imóveis, solicitamos a isenção do ITBI, na regularização dos títulos dos dois bairros. Para tal indicamos que o projeto de lei que promove essa isenção seja encaminhado urgentemente a Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de setembro de 2018.

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET, 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>572.2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese-Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a instalação de iluminação Pública na Rua Coxipo, Jd. Recanto dos Pássaros.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de iluminação Pública na Rua Coxipo, Jd. Recanto dos Pássaros.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que na Rua em comento so existe os postes sendo que os moradores ficam em extrema escuridão, portanto se faz necessaria a instalação de luminarias nos postes a fim de trazer mais segurança aos moradores da presente localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>5731/2018</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON e LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de realizar a construção de uma lombada na Av. Amélia esquina com Av. das Aguias, no Jd Recanto dos Pássaros.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de realizar a construção de uma lombada na Av. Amélia esquina com Av. das Aguias, no Jd Recanto dos Pássaros.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que diversos alunos utilizam a via em comento para chegarem até a escola, e os veículos em geral passam em alta velocidade o que trás riscos a segurança de todos os munícipes que utilizam a via supra mencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

2

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Lucio Silva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>574,2018</u></p>
--	--	---------------------------


Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brollesse - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da boca de lobo, conforme especifica.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da boca de lobo sito na Rua das Sapucaias esquina com a Avenida André Magi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Saldy Kereker</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>575/2018</u></p>
--	--	---------------------------


Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Andre Brolesse - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaleias, no Bairro Jardim Palmeiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Andre Brolesse - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Azaleias, no Bairro Jardim Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdix Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>576/2018</u></p>
--	--	---------------------------

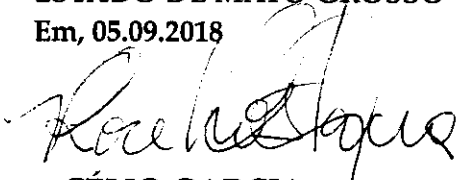
Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de ampliar a cobertura do Terminal de Passageiros – Integração Municipal, na Avenida das Itaúbas, centro de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de ampliar a cobertura do Terminal de Passageiros – Integração Municipal, na Avenida das Itaúbas, centro de Sinop.

A indicação requer que a estrutura que cobre o terminal seja ampliada. Isso porque, da forma que o telhado está, o sol alcança seu interior e atinge as pessoas que aguardam o transporte coletivo, proporcionando um incômodo aos passageiros. Além disso, em dias de chuva com vento, as pessoas também ficam molhadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05.09.2018


CÉLIO GARCIA
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 576/2018

Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA



Arcebispo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>577, 2018</u></p>
--	--	--	----------------------------

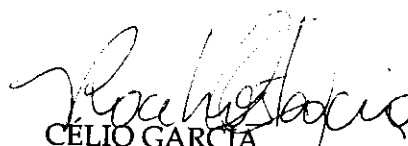
Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar ventiladores no Posto de Coleta Regional André Maggi I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar ventiladores no Posto de Coleta Regional André Maggi I.

A indicação requer instalação de ventiladores no Posto de Coleta Regional André Maggi I, localizado na rua dos Cambaras, s/n, Jardim das Violetas. A indicação atende ao pedido dos usuários que sofrem com o calor enquanto aguardam atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05.09.2018


CÉLIO GARCIA
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>578, 2018</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar lixeiras nas praças esportivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar lixeiras nas praças esportivas.

Nossa equipe esteve visitando diversas praças esportivas, não encontramos lixeiras próximas as quadras esportivas. Solicitamos que sejam colocados junto as arquibancadas e/ou lateral das praças esportivas estes equipamentos, pois não pode o poder público omitir-se ante a limpeza de espaços coletivos.

Diversas atividades estão ocorrendo nas praças esportivas, todavia as lixeiras são escassas, solicitamos urgência no deferimento e antecipadamente, agradecemos o apoio dos nobres pares, bem como a presteza do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>579/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de planejar e iniciar processo licitatório para aquisição de caminhões e maquinários.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de planejar e iniciar processo licitatório para aquisição de caminhões e maquinários.

Salientamos que não há tempo hábil para entrega de equipamentos para trabalhos preventivos antes do período de estiagem. Deste modo, indicamos o início do processo licitatório, para até março de 2019, os equipamentos se encontram disponíveis para servir a comunidade e, principalmente, manter as estradas para escoar nossa produção agrossilvipartoril.

Certos de contar com o apoio dos pares vereadores, e a presteza do Poder Executivo, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando os votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Thiago Rodrigues</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>580 / 2018</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção dos equipamentos da Academia da Saúde, localizada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida das Itaúbas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção dos equipamentos da Academia da Saúde, localizada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida das Itaúbas.

Indico a necessidade de manutenção dos equipamentos da Academia da Saúde, sendo que mais de 320 pessoas estão cadastradas e utilizam esta academia diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

THIAGO RODRIGUES

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2018 <i>Valdir Kawden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>581/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de implantação de um ponto de ônibus na Rua das Gaivotas, Jardim das Nações, em frente ao Mercado Lavis, onde ocorre o embarque e desembarque do transporte escolar.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de implantação de um ponto de ônibus na Rua das Gaivotas, Jardim das Nações, em frente ao Mercado Lavis, onde ocorre o embarque e desembarque do transporte escolar.

Indico a necessidade de implantação de um ponto de ônibus na Rua das Gaivotas no Jardim das Nações, em frente ao Mercado Lavis, onde atualmente ocorre o embarque e desembarque do transporte escolar, mas não possui nenhuma sinalização específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

THIAGO RODRIGUES

Vereador – PSDB